



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.603

Modifica Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, Constante do art. 2º da Lei nº 1.596, de 02/06/92.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, ' por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a anulação constante da 1ª (primeira) dotação relacionada no artigo 2º, da Lei nº ' 1.596/92, que passa a ser a seguinte:

20.09 - 16885352.044 / 4.1.2.0 35.000.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02 de junho de 1.992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
24 DE JUNHO DE 1.992.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária